



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE N.º 1.401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

*"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS; Revoga-se a Lei nº 972 de 20 de fevereiro de 2004; e dá outras providências".*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Paulo Afonso, que terá função de formulação, consulta e acompanhamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural Sustentável em nossa cidade.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
**SEÇÃO I**  
**Atribuições do Conselho**

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - A monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

---

III - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - Apreciação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - A consulta prévia quanto ao público beneficiário, referente a informações para aplicação dos investimentos governamentais nas áreas de cooperação do CMDRS;

IX - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

X - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais no meio rural, estimulando-as, também, para participação no CMDRS;

XIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

---

XIV - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - Ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local; e

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas.

**Art. 3º.** O CMDRS tem foro e sede no Município de Paulo Afonso.

**SEÇÃO I**  
**Organização e Composição**

**Art. 4º.** O CMDRS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária
- II - Diretoria: presidente, vice-presidente e Secretário(a) geral.
- III - Comissões temáticas
- IV - Câmara Técnica Consultiva
- V - Secretaria Executiva

**Art. 5º** Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento rural sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos dos poderes públicos Municipais e Estadual ou Federal, conforme composição abaixo:

I - Governamental, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes de instituições governamentais estaduais ou federais;

II - 06 (seis) representantes de Órgãos de Classe e de atuação no segmento do desenvolvimento rural sustentável, inclusive entidades de ensino e pesquisa, que serão selecionadas mediante

---

chamamento público.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal à indicação das representações do Poder Executivo Municipal e Estadual ou Federal, presentes no Município para a composição deste segmento.

§ 2º - Os segmentos previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, mediante a publicação de edital, onde as organizações farão manifestação de interesse, no prazo de 45 dias anteriores ao término do mandato, para que promovam o respectivo processo eleitoral para o mandato seguinte.

**Art. 6º** Para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura ficará responsável por nomear Comissão Eleitoral para elaborar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dessa lei, um edital de eleição, cujo pleito ocorrerá em Fórum próprio para tal fim, sob a coordenação da Comissão Eleitoral e apoio da Secretaria de Agricultura e Aquicultura.

§ 1º Após aprovado o Regimento Interno do Conselho as eleições subsequentes se darão de acordo com as disposições do mesmo, sendo a prerrogativa de convocação de eleições uma atribuição da Plenária do Conselho.

§ 2º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 3º Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser registrada em Ata. A indicação deverá ser encaminhada em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

---

b) para conselheiros e suplentes indicados por coletivos, organizações e comunidades rurais onde não haja organização/entidade formalmente constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, que deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 4º As entidades da sociedade civil eleitas no Pleito supracitado serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios por meio de Resolução da Comissão de Eleição; todas as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para sua homologação e publicação, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias após encerramento do processo eleitoral.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, permitindo-se uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 8º** - A composição do CMDRS atenderá aos parâmetros, recomendações e orientações para constituição ou reformulação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas, materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Parágrafo Único** - será indicada um Secretário Executivo, servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o CMDRS, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.

**Art. 10** - Para apoiar e orientar o CMDRS fica criada a CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA, a ser formada por 05 (cinco) membros escolhidos pelos Conselheiros.

§ Único - A Câmara Técnica Consultiva tem papel fundamental na elaboração de pareceres técnicos, avaliando possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos das decisões da Plenária; orientar no acesso ao crédito; articular às políticas públicas

transversais, assim como, na formação de Redes de Cooperação no âmbito público federativo e com a sociedade civil local.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus conselheiros.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Revoga-se expressamente a Lei nº 972 de 20 de fevereiro de 2004 e todas as demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Decreto a regulamentação, forma de composição e alterações de nomenclaturas, conforme Artigo 47, inciso III, da Lei Municipal nº 1.356 de 12 de maio de 2017, quando deliberado em Resolução deste Conselho.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ BARBOSA DE DEUS.  
PREFEITO.

Publicado Nesta data mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
28/12/18  
Gabinete do Prefeito

